



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		43\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Decreto n.º 30:614 — Autoriza a Câmara Municipal de Beja a expropriar, por utilidade pública urgente, um prédio urbano em ruínas e uma parcela de terreno anexo, com o fim de desafrontar a ermida de Santo André, considerada monumento nacional.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se esclarecem dúvidas suscitadas pelo Sindicato Nacional dos Odontologistas Portugueses quanto à expressão «ajudantes de dentista» constante do despacho de 28 de Março último, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Protésicos Dentários.

Ministério do Interior :

Portaria n.º 9:610 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

Ministério da Marinha :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Despacho ministerial pelo qual se esclarece a forma de utilização das redes de distribuição de energia eléctrica para cuja instalação hajam sido concedidos subsídios pelo Fundo de Desemprego.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:611 — Reforça duas verbas inscritas no capítulo 10.º da tabela de despesa vigente na colónia de Macau.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 30:614

A Câmara Municipal de Beja pretende expropriar, por utilidade pública urgente, um prédio urbano em ruínas e um trato de terreno anexo, com o fim de desafrontar a ermida de Santo André, considerada monumento nacional.

O processo foi organizado nos termos legais e dêle constam os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça, pelo que:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Beja a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, um prédio urbano em ruínas e uma parcela de terreno anexo pertencentes a Diogo Francisco de Afonseca Passanha, também conhecido por Diogo Passanha Maldonado, confrontando do norte com terreno de Manuel Maria Esparteiro, do sul com a referida ermida de Santo André, do nascente com caminho público e do poente com a estrada internacional n.º 21, Lisboa-Fronteira, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior, do concelho de Beja, sob o artigo 346, e descrito na Conservatória do Registo Predial da respectiva comarca sob o n.º 618, a fl. 212 v do livro B-6 da extinta Conservatória do concelho de Beja, com o fim de desafrontar a referida ermida de Santo André, classificada monumento nacional, e estabelecer a respectiva zona de protecção, de harmonia com o projecto elaborado pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Art. 2.º As obras, que já tiveram início logo que para elas foi concedida a participação do Estado, deverão estar concluídas até 31 de Dezembro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 10 de Abril último :

Tendo o Sindicato Nacional dos Odontologistas Portugueses levantado dúvidas quanto à expressão «ajudantes de dentista» constante do despacho de 28 de Março último, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Protésicos Dentários, esclarece-se que a referida expressão, indevidamente empregada por não corresponder a uma classificada categoria profissional, pretende apenas tornar extensiva essa obri-